LEI Nº 1053/2008.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Natércia para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2009 a 31-12-2012, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° Ficam fixados os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

Agente Político	Subsídio Mensal (R$)
Prefeito Municipal	R$ 6.000,00
Vice-Prefeito	R$ 1.800,00
Presidente da Câmara	R$ 780,00
Vereadores	R$ 650,00
Secretários Municipais ou Diretores equivalentes	R$ 1.500,00

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3° A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para desconto em seus subsídios.

§ 1° O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apurado.

§ 2° Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

§ 4° Será considerado ausente da sessão ordinária o Vereador que não cumprir com todas as suas obrigações durante os trabalhos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4° Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com base no INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 05 de setembro de 2008.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL